

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00356

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Prezados(as) Senhores(as),

Sirvo-me do presente para, com os cumprimentos de estilo e após a devida análise, esclarecer que a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. apresentou proposta passível de aprovação, contudo os atestados de capacidade técnica acostados não satisfazem o quanto descrito no Edital:

"2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico na área de operação de mídia audiovisual, transcritores de áudio (degravação) e interpretação de Libras, para realizar o registro das sessões de julgamento do 2º grau do Poder Judiciário, em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam."

"7.17.4.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características com o objeto licitado** contendo, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos estabelecido no Termo de Referência;"

Dos atestados apresentados, apenas um (Atestado de Capacidade Técnica nº 14/2022/PROAGI da UNILA) demonstra e evidencia um dos serviços constantes listados acima, o de intérprete de Libras, mas não tem o quantitativo devido de 50% dos recursos humanos, como estabelecido no Edital:

"Prestação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras (contratação para 03 (três) postos de tradutor / intérprete de libras, **mas à pedido da UNILA apenas 02(dois) postos estão sendo prestados**").



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ademais não foi identificado nenhum atestado de capacidade técnica com as funções de Operador de audiovisual e Transcritor de áudio.

Frise-se que o atestado do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Secretaria de Administração, do ano de 2018, traz, em seu conteúdo, o cargo de Operador de áudio (09), cuja descrição das atividades, segundo a Convenção Coletiva adotada:

"Operador de Áudio/Som/CFTV - Opera mesa de som de estúdio de TV, rádio e espetáculos, mixa canais e pesquisa trilhas e efeitos sonoros."

O Edital pede:

"10.1 OPERADOR AUDIOVISUAL - Operar e ajustar, apropriadamente, equipamentos de câmeras de vídeo, inclusive as portáteis e semiportáteis, e outros equipamentos periféricos necessários para o registro de informações e a produção de conteúdos audiovisuais em diferentes formatos ao vivo ou gravado. Manter um padrão técnico, artístico, informativo e conceitual da imagem, considerando o padrão de cada produção audiovisual, em diferentes tecnologias de captação para diferentes suportes de exibição, bem como efetuar a primeira análise do conteúdo captado. Trabalhar com diferentes tecnologias de captação e exibição de imagens. Ajustar corretamente níveis de áudio, enquadramento, vídeo e luz, auxiliar no alinhamento da câmera, ter noções de iluminação, direção e posicionamento de câmeras, captar imagens e áudios. Operar mesa de áudio e periféricos durante gravações e transmissões; executar veiculação das sessões de julgamento gravadas e ao vivo; captar falas, ambientação e sons; aplicar o conhecimento sobre operação de equipamentos relacionados à captação e tratamento de áudio, microfonação e captação; operar programas de gravação e digitalização de áudio, além de desempenhar atribuições correlatas à atividade exercida".

Importante salientar que o Operador Audiovisual solicitado deve ter a expertise em tratamentos e registros sonoros e visuais, através de sistemas de gravação e transmissão de sons e imagens e de software de automação de câmeras, e manualmente também; habilidade com gerenciador de caracteres, os inserindo em tempo real, durante a gravação e transmissão das sessões de julgamento do 2º grau, além de realizar a indexação de conteúdos sensíveis, algumas vezes sigilosos, criminais, de família, que requerem total proteção de dados, responsabilidade e profissionalismo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O objeto licitado trata-se de mão de obra **especializada**, portanto, a complexidade e sensibilidade dos serviços a serem prestados estão proporcionais à exigência de comprovação de experiência anterior compatível com o objeto licitado, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas descritas no Edital.

Diante do quanto exposto, encaminha-se o expediente a essa especializada informando que a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. não atende aos requisitos do Edital, principalmente no que se refere ao seu item 7.17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em 11/10/2024

IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO
ASSESSOR



TJCON202400356V11